

**Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa**  
**Unidade Orgânica 4**

APARTADO 8107  
LOJA CTT CABO RUIVO  
1802-812 LISBOA

Apenas para uso dos CTT em caso de devolução.  
Não envie correio para este apartado.



11885440-202661

R G 7 2 7 3 3 7 6 2 6 P T

009082696

**Contactos para resposta:**

Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, n.º 1.08.01 I - 1990-097,  
Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email:  
lisboa.tacl@tribunais.org.pt

726/23.0BELSB

Exmo(a). Senhor(a)

ESTADO PORTUGUÊS - PRESIDÊNCIA DO  
CONSELHO DE MINISTROS

Rua Professor Gomes Teixeira 2,  
1399-022 Lisboa

Processo: 726/23.0BELSB	Intimação para prestação de informações e passagem de certidões	N/Referência: 009082696 Data: 08-03-2023
Autor: Pedro Almeida Vieira Réu: ESTADO PORTUGUÊS - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS		

**Assunto: Citação**

Fica V. Ex.<sup>a</sup> devidamente **CITADA**, para no prazo de **10 dias**, responder, querendo ao requerido pelo requerente, nos autos de **INTIMAÇÃO** acima referenciados, conforme tudo melhor consta do duplicado da petição, que a este vai junto, nos termos do n.º 1 do art.º 107.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

O prazo acima indicado é contínuo e a notificação considera-se efetuada no dia da assinatura do aviso de receção, terminando o prazo em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte, não se suspendendo durante as férias judiciais.

A Oficial de Justiça,

*Graça Santos*

**Notas:**

- Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento*
- As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.*
- Os Tribunais Administrativos e Fiscais têm alçada nos termos do art.º 6.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF).*

Enquanto vigorar o regime excecional e temporário estabelecido na Lei 10/20202, de 18 de abril, a assinatura do Aviso de Receção é substituída pela identificação verbal e recolha de número de cartão de cidadão ou qualquer outro meio idóneo de identificação.